



LEI N° 113/2000.

DE 31 (trinta e um) de março de 2000.

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor e do Aluno da Rede Municipal de Ensino”.

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo a implantar, em 90 (noventa) dias, o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção das disfonias em professores e alunos da Rede Municipal e Ensino.

Art. 2º. O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização no mínimo de 04 (quatro) cursos teórico-práticos, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado de voz profissionalmente.

Art. 3º. O trabalho fonoaudiólogo referente ao aluno, terá como objetivo detectar os distúrbios de comunicação, e consistirá em: triagem, encaminhamentos médicos e terapias fonoaudiológicas.

Art. 4º. O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor e ao aluno o pleno acesso a tratamento fonoaudiólogo e médico, que serão realizados por profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação o formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de Fonoaudiologia.

GOVERNO DA CIDADE



Construindo uma nova cidade
Administração 1.997/2.000

Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2000.

PUBLICADO EM 31/03/2000

Antônia Moreira de Santos

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Valdeci Salviano Mendonça
Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal